

O COMPROMISSO DA CONFRARIA DO ESPIRITO SANTO DE BENAVENTE

A confraria do Espírito Santo de Benavente foi fundada no século XIII, provavelmente pelos primeiros povoadores desta vila ribatejana, aos quais D. Sancho I concedeu carta de foral no ano de 1200 ⁽¹⁾.

Em dois códices, do século XVII, do arquivo da Misericórdia de Benavente declara-se que o «compromisso» da primitiva instituição se fez no ano de 1232 ⁽²⁾. Ao que parece, a afirmação assenta na leitura errada da data de uma verba apensa ao texto do compromisso. O original existia ainda em 1627, conforme consta da nota anterior. Estava escrito em latim numa folha de pergaminho, já em mau estado de conservação quando o vigário da vara de Benavente, Rui Lopes, o mandou transcrever no Tombo da Matriz, elaborado em 1544 ⁽³⁾.

Ao latim do compromisso, segue-se, neste códice, a tradução que dele fez o referido vigário, assim como vários «acordos e adições», lançados no pergaminho em datas posteriores. Algumas destas verbas, certamente as mais antigas, estavam também

(1) *PMH., Leges*, pp. 512-514; edit. por A. RODRIGUES DE AZEVEDO, *Benavente* (Lisboa, 1926), parte II, doc. 2.

(2) Livro de registo das provisões e sentenças de Sua Magestade, etc. (1622-1779) fl. 3; desconhece-se o verdadeiro título deste livro, a que falta já o frontispício. — «Livro do Tombo e Averiguação da Capella, Hospital e Albergaria do Espírito Santo da vila de Benavente» (1627). O compromisso da confraria vem aí descrito nestes termos: *E mais se lansou aqui o treslado da instetuissam e compremisso que anda em hum purgaminho antigo do anno de mil e ducentos e trinta e dous com huma crus e crusufixo que o atravessa todo em que está escrito o compremisso de baixo de juramento da ditta crus e muitos acordãos e doações em latim e portuges e letra negra e vermelha nos brassos e cantos...*

(3) Este tomo, largamente utilizado na monografia de Benavente, levou há anos descaminho da Repartição de Finanças da referida vila, onde se achava depositado.

redigidas em latim, mas foram todas postas «em linguagem» por Rui Lopes, ao serem passadas ao tombo de 1544.

Nem do texto latino, nem da sua tradução quinhentista — ambos aqui reproduzidos — consta a data em que se instituiu a confraria do Espírito Santo e se exarou o instrumento dos seus estatutos. Pelo teor do documento, apenas sabemos que se trata de dois actos simultâneos. Encontram-se, porém, providas de data duas das verbas posteriormente aditadas (4).

A primeira delas apresenta a seguinte redacção no citado tombo: «Dona Plagia hũa mysa camtada cada ano por duas vinhas que leixou. Maria Pires Urbana hũa mysa camtada cada ano por hũa erdade que deu no mes dagosto de mil ij^{os} l x x i j ». A outra (terceira na ordem de transcrição), que o vigário Rui Lopes diz estar escrita em latim no pergaminho, termina deste modo: «E eu mestre Guarde que ho espyvy, sabado em ho mes de mayo era do nacimiento de noso senhor Jesus Christo de mil i j^{os} l x x b i j anos.»

Se a data da primeira verba foi fielmente reproduzida do original, ela deverá corresponder ao ano de Cristo de 1234, visto que na época em que se exarou tal aditamento a menção do ano «1272», sem mais dados, teria forçosamente de se reportar à Era de César.

O cômputo da data da segunda verba, à primeira vista, não suscita dúvidas, pois declara-se aí por forma explícita tratar-se do ano de Cristo. Teria, no entanto, o tradutor reproduzido textualmente o que estava no original? Um notário português desse período empregaria, de certo, a Era de César; mas mestre Guarde, que escreveu o aditamento, era presumivelmente um colono estrangeiro, dado o seu nome germânico. Não nos causa, por isso, estranheza que a data venha aí expressa pelo ano de Cristo (5).

(4) O texto integral dos aditamentos pode ver-se na monografia de Benavente, pp. 83-85.

(5) Na tradução do compromisso recolhida no apontado Livro das Provisões, a mesma verba vem datada de 1237, em vez de 1277. Advirta-se que esta cópia dimanava da versão de 1544, elaborada pelo vigário Rui Lopes; como, porém, existia ainda no arquivo da Misericórdia o documento original, poderia o copista de 1622 ter consultado o arquétipo e lido de modo diferente a data da verba. O certo é que ele interpretou como $x=10$ o que na versão de 1544 está representado por $l=50$. E, possivelmente, a afirmação, contida nos códices do séc. XVII, de o compromisso remontar ao ano de 1232 assenta em idêntica leitura da data da 1.ª verba.

A contrariar esta hipótese, pode contudo alegar-se que no Livro das Provisões essa verba se apresenta datada tal como está no Tombo da Matriz, isto é, agosto de 1272.

Em face dos dados conhecidos, só nos é lícito concluir que confraria e compromisso são anteriores a 1234. Por sua vez, a circunstância de este ter sido redigido em latim e, por outro lado, o contexto de algumas cláusulas conferem maior plausibilidade a que o documento seja do princípio e não do final do século XIII.

A confraria do Espírito Santo de Benavente enquadra-se no tipo das confrarias de caridade e socorro mútuo criadas por leigos, que proliferaram na Península Ibérica durante a referida centúria ⁽⁶⁾, as quais quanto a fins e práticas de beneficência revelam grandes semelhanças com a Ordem Terceira de S. Francisco ⁽⁷⁾.

O seu orago, o Espírito Santo, é comum a muitas outras confrarias desta época. Houve-as, com efeito, assim designadas, em grande número de terras do país, e na sua maior parte aparecem agregadas a albergarias que no decorrer dos séculos evoluíram para hospitais do Espírito Santo, e no século XVI vieram a ser incorporadas na Confraria e Irmandade da Santa Misericórdia ⁽⁸⁾.

Há fortes motivos para supor que as confrarias do Espírito Santo se regularam todas pelos mesmos estatutos. Ao que parece, aos nossos dias só chegou o texto de Benavente; sabemos, no entanto, ter sido organizada no ano de 1306 a confraria do Espírito Santo de Leiria, cujo compromisso se assemelhava bastante àquela, se é que o não reproduzia integralmente. A nossa fonte de informação é o manuscrito de autor anónimo, publicado em Braga em 1868, com o título «O Couseiro ou Memórias do Bispado de Leiria».

Do cap. 5.º destas memórias colhe-se, conforme declara o editor, que o seu autor vivia nos anos de 1605 a 1657. No cap. 35.º, sob a rubrica «Da ermida do Espírito Santo», dão-se como existentes o exemplar avulso do compromisso e um traslado dele no Livro da Visita Geral. A seguir, reproduzem-se algumas das suas

(6) Sobre a génese dessas confrarias, e sua evolução das irmandades espirituais que alcançaram grande expansão nos dois séculos precedentes, veja-se o magnífico estudo de F. RUIZ JUSÚE, «Las Cartas de Hermandad en España», in *An. de Hist. del Derecho Español*, t. XV pp. 387-463 (Madrid, 1944).

(7) Vide DU CANGE, *Gloss. s. v.* «Fratres de Spiritu Sancto».

(8) O hospital do Espírito Santo de Benavente foi anexado à confraria da Misericórdia da mesma vila em 12 de Novembro de 1564, por alvará de D. Henrique, de 17 de Outubro desse ano (monografia de Benavente, doc. 16).

disposições, de que deixamos aqui extracto em nota, a fim de se cotejarem com as do texto de Benavente (9).

Tal confronto, embora possível apenas para reduzido número de verbas do compromisso, descobre-nos que o texto de Leiria, pelo menos na parte conhecida, apresentava contexto e redacção iguais ao de Benavente. Em duas dessas cláusulas, concernentes a sanções penais, os dois textos diferem somente no número de açoutes nelas prescrito. O acompanhamento a enfermos e defuntos, assim como a distribuição de esmolas aos pobres, faziam-no os confrades de ambas as instituições com suas «vestiduras farpadas», tangendo e foliando durante todo o percurso.

Se confrontarmos os capítulos 37, 38 e 39 do Couseiro com o capítulo V, §§ 2 e 4 da monografia de Benavente, verificamos que a identidade apontada se estendia ao bodo anual aos pobres, com corrida de touros, às cerimónias religiosas organizadas para o acto e, sobretudo, à festa do Império do Espírito Santo.

Parece-nos, assim, bem fundamentada a nossa presunção já atrás expressa, de que o texto do compromisso da confraria do Espírito Santo de Benavente é hoje exemplar único dos estatutos por que se regeram todas as confrarias do país, da mesma invocação, durante os séculos XIII-XV.

É, de resto, sabido que actualmente rareia esta ordem de documentos, respeitantes ao período medieval (10). A. BRAAM-CAMP FREIRE, *Archivo Histórico Portuguez*, vol. I (Lisboa, 1903) pp. 349-355, dá-nos notícia dos mais antigos compromissos

(9) «Os confrades acompanhavam os enfermos em casa e os defuntos à sepultura e iam adiante tangendo e bailando com vestiduras farpadas que tinham para aquelle effeito, o que se t'rou na visita em o anno de 1536. Tinha o compromisso algumas antiguidades, que bem representavam não haver malícia nos instituidores, entre as quaes eram as seguintes: que se algum confrade dissesse a outro alguma palavra injuriosa em cabido recebesse seis açoutes sobre a saia e jurasse sobre o crucifixo que por ira o dissera e não por ter causa; e se um confrade dissesse a outro palavras escandalosas ou lhe desse com a mão aberta ou cerrada, recebesse doze açoutes e pagasse uma libra de cera para a confraria; e se algum confrade tivesse contenda com pessoa que o não fosse, todos os mais se pozessem da sua parte: estas foram revogadas na visita do anno de 1542...».

(10) Idêntica escassez parece verificar-se em Espanha. Na *Revista Internacional de Sociología* (Consejo Superior de Investigaciones Científicas-Sección de Sociología), vol. I, n.º 1, Jan-Março de 1943, pp. 209-217, o arquivista Pedro Longas reproduz de perg. original dos fins do séc. XII os estatutos da confraria de Santa Cristina de Tudela (Navarra). Ao texto latino, o autor juntou a sua tradução e diz supor serem esses os mais antigos estatutos respeitantes à organização de uma confraria de beneficência em Espanha.

de confrarias de que teve conhecimento: o de Santa Maria de Sintra, existente em mau traslado no cartório dessa igreja, do qual consta ter o documento original sido exarado em Alenquer no mês de Março da Era de 1255 (ano de Cristo, 1217); os estatutos da Penitência e Terceira Ordem de S. Francisco, aprovados por bula de Nicolau IV, em 17 de Agosto de 1289⁽¹¹⁾; os da confraria dos homens bons de Beja, autorizados por carta régia de 28 de Julho de 1297⁽¹²⁾; o compromisso da Confraria da Conceição, lavrado em Sintra, Fevereiro da Era de 1384 (1346). Braamcamp Freire encontrou o instrumento original deste último e publica-o ali na íntegra⁽¹³⁾.

Dos compromissos aqui relatados, apenas o de S.^{ta} Maria de Sintra poderá ser anterior ao de Benavente. E a circunstância de ele ter sido lavrado em Alenquer, em 1217, induz-me a crer que nesta povoação houvesse sido fundada em data mais remota a confraria do Espírito Santo com estatutos semelhantes aos de Benavente, tanto mais que já aí existia ermida da mesma invocação, onde, depois de sofrer obras e ampliações, se celebraram com grande pompa as festas imperiais do Espírito Santo⁽¹⁴⁾. Autores antigos, incluindo o Couseiro, afirmam terem sido D. Dinís

(11) Fr. MARCOS DE LISBOA, *Chronicas dos Frades Menores*, parte I, liv. IX, cap. VI.

(12) Arq. Nac. da Torre do Tombo, Chancelaria de D. Dinís, Liv. III, fl. 4 v., e GAMA BARROS, *Hist. da Adm. Publ.*, vol. II p. 165 (vol. V pp. 112-114 da 2.^a edição).

(13) O autor dedica algumas palavras de comentário a esses documentos, que passamos a transcrever, actualizando nós a ortografia:

«Entre os três estatutos existe paridade em poucos pontos, afora as práticas religiosas, o auxílio mútuo, o acompanhamento na doença e enterro. Em todos eles, contudo, se recomenda com empenho o emprego dos máximos esforços para reconciliar os irmãos desavindos, apaziguando as discórdias que entre eles sobrevierem. É isto quase a única semelhança real que existe entre as disposições dos três compromissos; e não admira que tão pouco se pareçam, porque os fins e a qualidade dos irmãos eram diferentes.

«Os da Ordem Terceira levavam mais em vista os actos religiosos e as práticas de penitência. Os homens bons de Beja, que viviam em honra de cavaleiros, organizaram uma associação de beneficência para os pobres, e de socorro mútuo entre os confrades, não só nas doenças, mas nos possíveis prejuizos resultantes da morte dos seus cavalos, do preço dos seus resgates caindo prisioneiros, etc. Era uma associação de socorro mútuo e até de seguro, feita entre pessoas abonadas, que também se compriam na caridade.

«Os confrades de S.^{ta} Maria de Sintra eram gente mais modesta. Auxiliavam-se e acompanhavam-se como membros da mesma família, e até tinham cada ano um dia em que comiam um jantar todos juntos como irmãos.»

(14) GUILHERME J. C. HENRIQUES, em *Alenquer e o seu Concelho* (2.^a ed., Lisboa, 1902) faz referência à Casa e igreja do Espírito Santo de Alenquer, mas nada diz sobre a existência de uma confraria desse nome e respectivo compromisso. A mera citação da «Casa do Espírito Santo» pode, todavia, interpretar-se como sinónima de

e a rainha Santa Isabel os instituidores dessa festa ⁽¹⁵⁾. A meu ver, porém, estes monarcas foram apenas os reformadores de uma festividade bem mais antiga, cuja génese se descobre na cláusula do próprio compromisso da confraria que manda celebrar todos os anos um «convite» ou bodo aos pobres no dia do Espírito Santo.

O texto latino do compromisso da confraria do Espírito Santo de Benavente conservou-se até agora inédito. Ao autor do ms. respeitante à monografia desta vila, Álvaro Rodrigues de Azevedo, parecera suficiente reproduzir a tradução do documento, feita em 1544 pelo vigário Rui Lopes; e do mesmo modo pensava eu em 1926, quando editei e ampliei essa obra. Poucos anos depois, sabedor de ser errado esse critério, tirei cópia do latim do compromisso, tal como se encontrava transcrito no já desaparecido Tombo da Igreja Matriz de Benavente, com o propósito de vir a dar-lhe publicidade, o que faço hoje.

Paralelamente ao texto latino, afigurou-se-me vantajoso voltar a publicar a tradução quinhentista, tanto mais que na citada monografia se actualizou a ortografia de modo irregular.

Uma leitura atenta do documento revela que, ao fazer-se traslado do arquétipo para o tomo de 1544, bastantes vocábulos sofreram deturpação, além de se terem deixado alguns espaços em branco a indicar impossibilidade de leitura por mau estado do pergaminho. Parece, também, evidente ter o copista omitido a parte final ou escatocolo do compromisso. Por sua vez, a versão quinhentista estava longe de ser fiel, ao contrário do que supôs Álvaro de Azevedo.

confraria. E se atentarmos em que Alenquer e Benavente se situam na zona do país onde, no reinado de D. Sancho I, se fixaram importantes núcleos de colonos francos (os de Azambuja e Montalvo de Sor, ambos nas margens do Tejo), talvez não seja arrojado supor haverem sido esses colonos os introdutores em Portugal das confrarias do Espírito Santo.

Dessa origem, presumo que tenha sido o mestre Guardé, que lavrou no compromisso da confraria de Benavente uma verba adicional, acima referida.

BUILLET, *Diction. des Sciences*, art. «Saint Esprit» (ap. A. R. AZEVEDO, *Benavente*, p. 89) diz ter havido em França, sob a invocação do Espírito Santo, uma ordem de religiosos hospitaleiros, fundada no século XII e aprovada em 1198.

(15) Sobre a origem, expansão e bibliografia da festa do Espírito Santo em Portugal deixou ÁLVARO RODRIGUES DE AZEVEDO valiosos elementos, em grande parte já publicados: artigo no *Archivo Pitoresco*, tomo VI, pp. 118-120; resumo de outro artigo em *Benavente* (monografia), p. 279 e s. Nos seus mss., em meu poder, há ainda material inédito. Uma descrição autêntica dessa festa em Benavente, no ano de 1623, pode ler-se na referida monografia p. 119 e s.

As razões apontadas, acrescidas de certas dificuldades na interpretação do texto latino, induziram-me a fazer acompanhar de notas críticas ambas as versões. E, como se verá, para bastantes delas obtive a preciosa colaboração do Prof. Paulo Merêa e de Mons. Miguel de Oliveira, duas autoridades nas matérias consultadas.

RUI PINTO DE AZEVEDO

COMPROMISSO DA CONFRARIA DO ESPÍRITO SANTO DE BENAVENTE (SÉCULO XIII)

Traslado de Julho de 1544, feito sobre o original, Tombo da Igreja Matriz de Benavente, fls. 11v e 12.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, Amen. Quoniam «ubi est caritas et amor ibi est Deus» (1), placuit nobis follis de Benavente ut faciamus confrariam in honore Dei patris omnipotentis et filii unigeniti Domini nostri et Santi Spiritus, a Patre et Filio procedentis Sanct[e] Marie et omnium Sanctorum unde simul pauperibus et animabus bene largientium pabulum oriatur secundum ilud Evangelum: «Esurivit et dedistis mihi manducare; sitivit et dedistis mihi bibere» (2). Et Ioanes in epistolla sua ait: «Deus caritas est et quy ma-

Tradução do vigário Rui Lopes, da mesma data, Id., fls. 8-10.

Em nome do Padre, do Filho, do Espritu Santo, Amẽ. Porque onde he a caridade e o amor ahy he Deos, aprouve a nos folhas de Benavente (a) (chamarẽ se folhas porque fizerõ da villa arvore, lẽbrando lhe aquella autoridade de Joo que diz: Senhor, contra folha mostras tua pomtemcia (b) e) fazermos confraria em homra de Deos Padre todo poderoso e do Filho unigenito do Senhor e do Espryto [Santo] (c) proçedido do Padre e do Filho e

(a) As palavras aqui postas entre parêntesis não estão no texto latino; acrescentou-as o tradutor quinhentista para explicar o sentido de *follis*, em referência aos povoadores de Benavente. Resta, porém, saber se seria essa a palavra empregada no original. Paulo Merêa não crê que aí estivesse *follis* nem *foliis*, admitindo tratar-se de má leitura de *filii*.

(b) *Sic*.

(c) As palavras aqui assinaladas entre colchetes são acrescento nosso.

(1) Antífona da liturgia de 5.^a feira santa, cerimónia de lavapés.

(2) *Mat.*, XXV, 35.

net in caritate in Deo manet, et Deus in eo» (3). Et Dominus in Evangelio: «Ubi duo vel tres congregati fuerint in nomine meo, ibi ego sum in medio eorum» (4); et in alio loco: «Abscondite elemosinam in sino (5) pauperis et ipsa orabit pro vobis» (6).

Nos igitur secundum caritatis opera vivere cupientes Dominum omnium bonorum retributorem, super omnia digamus (7) prox[i]mis opera misericordie que bonis suis fidelibus remuneraturus est in die iudicii exhibeamus (8).

Nos itaque supra dicti hec adimplere cupientes statuimus de propriis facultatibus semel in ano ut in die silicet Sancti Spiritus convivium pauperibus uno (9) Christo qui in pauperibus pascaturi preparare, quibus tene[n]tur confratres omnes caute ne aliquem ilorum ofendatur et diligentissime tunicis farpatis bene preparatis quas unus-

de Samta Maria e de todos os santos, onde juntamente seja nacido pasto aos pobres e as almas dos que larguamente derẽ, segundo aquele Evangelho que diz: «Ouve fome e destes me de comer; ouve çede e destes me de beber». E Joane ẽ hũa epistolla sua (tãbẽe) diz: «Deos he carydade e aquelle que estaa ẽ carydade cõ Deos, Deos estaa nelle». E o Senhor (mays diz) ẽ ho Evangelho: «Onde dous ou tres forẽ juntos ẽ meu nome, ahy sou eu em meyo delles»; e ẽ outro lugar: «Escomdei a esmolla ẽ o seyo do prove (b) e ella oraraa por vos». Poys que asy he, nos desejosos de viver segumdo as obras da caridade, segundo ho Senhor galardoador de todolos bẽes, sobre todollas cousas amemos os prouxtimos e apresẽtemos aos seos fieys as obras da mysericordia, as quaes ande (d) dar galardam em o dia do Juyzo.

Asy que nos sobreditos, desejamdo de cumprir estas cousas ystetuyamos das proprias fazemdas em ho ano hũa vez hũu convite (e) aos pobres por dia do Espryto Samto, diguo, povres em Christo, o qual Christo he apasemtado (f) em os pobres, aos quaes todos os comfrades cautelosamente terã e a nẽhũu ofenderã e cõ deligemcia ẽ vesti-

(3) 1.ª Joa., IV, 16.

(4) Mat., XVIII, 20.

(5) Sic por *sinu*.

(6) Cf. *Ecli.*, XXIX, 15, frase do mesmo sentido; não encontrei citação textual (M. O.).

(7) Sic por *diligamus*.

(8) Este parágrafo está composto com reminiscências bíblicas (M. O.).

(9) Sic por *in* ou *cum*.

(d) Sic por *hão-de*.

(e) O mesmo que «bodo».

(f) «Apascentado».

quisque confrater debent habere, exceptis clericis, ministrare, quibus procuratis clericis in superpeliciis et laici⁽¹⁰⁾ in farpatis vestibus debent per ecclesias discurre ps[al]tentes in timphano⁽¹¹⁾ et coro⁽¹²⁾ et cimbali⁽¹³⁾ bene sonantibus laudantes Dominum⁽¹⁴⁾

e gaudio et leticia datas fuyse quas ea die pauperibus erogare⁽¹⁵⁾ «ilarem eum datorem di[li]git Deus»⁽¹⁶⁾. Statuimus quod si quis confratrum egrotaverit confratres visitantes eum⁽¹⁷⁾ gravenirrit⁽¹⁸⁾ confratres per singulas noctes quibus ad maior domini iniu[n]ctum⁽¹⁹⁾ fuerit propriis personis absque dubitatione vigilare procure[nt] quo usque ter-

(10) Sic por laici.

(11) *Timpanum* = atabal, tambor.

(12) Sic por cornu, no sentido de corneta ou trombeta? Veja-se nota, no fim.

(13) *Cymbala* = címbalos ou pratos.

(14) Segue-se espaço em branco que corresponde a palavras já ilegíveis no pergaminho quando em 1544 se fez o traslado do compromisso no tombo da igreja matriz. Uma das palavras omisas deve ser *elemosinas* (*eleemosynas*), como já assim entendeu o tradutor quinhentista. Mons. Miguel de Oliveira sugere que talvez se possa completar o texto deste modo: *ut videatur eleemosynas cum...*

(15) Sic por erogaverint?

(16) 2.^a Cor., IX, 7: *hilarem enim datorem diligit Deus*.

(17) Espaço em branco que no original seria presumivelmente preenchido por uma expressão adverbial como *si forte* ou *forsitan*, a qual junta ao verbo seguinte pode traduzir-se: «e se a doença se agravar».

(18) Sic por *graveserit*.

(19) *Injunctum* = imposto, ordenado: de *injungo*.

duras farpadas^(g) e bõe aparelhadas, as quaes cada huū dos confrades aserqua de sy terão pera ministrar, tirando os cleriguos, as quaes cousas, procuradas (e juntas), os cleriguos cõ sobrepelizes e os leiguos cõ as vestiduras farpadas devẽ de descorer pelas ygrejas cantando cõ pandeiros e cãopãs^(h) bõe soantes (juntamente asy como ho diz David) louvando ao Senhor, e destrebuyndo aquellas esmolas aquelle dia e cõ muito prazer e alegrya, porque em verdade ao tal dador ama Deos. Mays este tuymos que se alguū confrade adoeçer, os confrades ho visytarão⁽ⁱ⁾ por cada sua noyte, procurando de o visytar e asy os mordomos cõ suas propias pessoas de vegiar ate serẽ çertos de sua saude.

E se morer muy omradamemte, com candeas^(j) acezas ho corpo levẽ a igreja e o guardẽ ate ser sepultado, e quando aquelle corpo sepultarẽ todos hos cõfrades cõ cada hũ sua candeia açesa na mão

(g) *Farpatis* parece ser mera latinização de «farpados». Segundo Mons. Miguel de Oliveira, deve aqui significar «vestiduras feitas de farrapos ou esfarpadas» e ter o mesmo étimo que «farpela».

(h) A tradução da frase é infiel; vejam-se aqui notas 11, 12 e 13, e cf. *Ps. CL*, 4-5.

(i) Tradução incompleta; vide nota 17.

(j) Isto é, velas.

minum salutis habeat; aut⁽²⁰⁾ moriatur tunc honorifiçe, cum candelis accensis defuncti corpus ad ecclesiam ducant et usque ad sepulturam custodiant, et dum sepelientur [i]nt ilud omnes confratres singulas candellas accensis in manibus habeant et misam pro anima eius et onium fidelium defunctorum cantari faciant et singulos dinarios offerant, pos[t]quam sepelient eum maiordomi accipiant candellas et dinarios et dent unam partem quam sibi placuerit capelano qui misam celebraverit et altari, alius reponant in çelario ad emendum neçesaria, et pos[t] triginta dies similiter pro anima eius faciant cantari missam et singulos dinarios offerant et candellas accensas in manibus habentes. Siquis confratrum peregrini profectus infirmatus fuerit infra terminum itineris diei uni, omnes confratres mitant pro eo, et si deçegerit simili⁽²¹⁾. In tesario⁽²²⁾ confratrum semper inçensum candele panni linei cortices et pali⁽²³⁾ abeantur ad sipiliendum mortuos. Siquis confratrum suo confratri cucurbiter⁽²⁴⁾ aut sodomitam aut stercus aut falsum dixerit aut traditorem, intret in capitulum tribus flagelis in camissam

farão selear hũa mysa pella sua alma e de todos os fieys de Deos cantada e ofereçerão cada huũ seu dinheiro, e despoys que aja sydo sepultado os mordomos tomẽ as camdeas e os dinheiros e dẽ a hũa parte^(k) ao capelam que diser a missa e ao altar, e a outra ponhão ẽ ho seu tesouro pera comprar as cousas neçesarias. E aos xxx dias farão camtar^(l) outra missa como a de syma cõ suas camdeas^(m) nas maõs e dinheiros para ofereçer. E se alguũ cõfrade for caminho e adoeçer todos os confrades mandẽ por elle, e isto ate jornada de huũ dia, e se morer o mesmo farão. Os confrades sempre terã em seu tesouro eçemço, pano de lynho, candeadas, vestidos e todo ho neçesario⁽ⁿ⁾ pera enterar os mortos. Se alguũ confrade ao seu confrade algũas injurias dixer^(o) ou lhe chamar tredo ou algũa cousa falsa diser, este entre no capitullo e seja açoutado cõ tres açoutes em camissa, e entã jure sobre esta car-

(k) Falta: «que fôr do seu agrado».

(l) Falta: «por sua alma».

(m) Falta: «acesas».

(n) A frase «vestidos e todo o necesario» corresponde a *cortices et pali* do texto latino, tradução essa infiel. *Cortices* talvez signifique «pranchas de cortiça» para envolver o corpo do defunto ao ser enterrado. *Pali, de palus, i*, são estacas ou tábuas para as sepulturas. Adiante o texto volta a tratar de *cortices, pallos*, com idêntico sentido.

(o) O tradutor não discrimina as injúrias nomeadas no texto: imbecil, sodomita e esterco.

(20) Quer pelo sentido da frase, quer pela tradução quinhentista se depreende que no arquétipo estaria: *si autem* em vez de *aut* (M. O.).

(21) Sic por *decesserit similiter*.

(22) Sic por *thesauro*.

(23) Vide nota (n).

(24) Sic por *cucurbitam*.

percuci[a]tur, deinde iuret super ystam cruzem vel cartam quia per iram dixit et non per factum quod illo vidis[s]et et medeam libram cere confrarie redat. Quod si eum percussit cum manu clausa vel aperta intret in capitulum bj flagellis⁽²⁵⁾ et confrarie unam libram cere reddat. Siquis confratrum suum confratrem cum gladio, cutello, lança percuserit evacatur⁽²⁶⁾ a confraternitate. Siquis confratrum in penuria absque sua culpa devenerit aut in catevitate çeciderit aut ili^(?) omnia arsserint, omnes confratres ex debito caritatis bj denarios ili contribuant. Si aliqua vidua pauper inter nos fuerit cui çeciderit domus aut quy viniam suam laborare prouter⁽²⁷⁾ miseriam non potuerit, omnes confratres ili viniam laborent et domum erigant. Nulus confratrum confratrem suum in concilium nec in alio loco contra parentem vel extraniam disturbare presuma et si eum disturbaverit quantum ibi perdiderit tantum ili reddat et mediam libram çere confrarie tribuat. Siquis nostrum confratrum intencionem habuerit cum aliquo homine qui non sit noster confratrum, omnes confratres stent pro parte eius. Siquis confratrum cum suo confratre aliqua intencionem habuerit, veniant

ta^(p) que por yra dise aquyllo e não por feito que lhe vise, e pague meya livra de çera pera a confraria. E se o ferir cõ mão çerada ou aberta entre no capitollo e seja açoutado cõ seys açoutes e de a confraria hũa lyvra de çera. E se algum cõfrade a outro confrade feryr cõ spada, lança, cutello seja deitado da cõfraternidade. Se algum confrade sê sua culpa ã algũa proveza vier ou ã algũ cativo cayr ou todas as cousas lhe arderẽ, todos os confrades do debito de caridade^(q) seus^(r) dinheyros lhe contribuão. Se algũa veuva ou pobre^(s) emtre nos estiver ao qual lhe aja caydo sua casa ou que a sua vinha não posa coreger por pobreza todos os confrades trabalhem nella e a sua casa lhe ergão. E nẽhũu confrade ao outro confrade presuma trazer ã Juyzo nẽ ã outro lugar ainda que seja contra parête ou estranho, por que quanto ahi perder tudo lhe ha de pagar e tãobẽ pagaraa meya livra de çera a confraria. Se alguũ dos nosos confrades cõ alguũ homẽ razões ouver ou contêda que não seja dos da confraria, todos os confrades sejã por parte do noso

(25) Deve faltar aqui *percuciat*, já atrás empregado.

(26) Sic por *evacuatur* ou *evacuatur*.

(27) Sic por *propter*.

(p) No texto latino está: «sobre esta cruz (traçada no pergaminho do compromisso) ou carta», ou talvez «e carta», visto que *vel* tinha frequentemente no latim medieval sentido copulativo.

(q) Isto é: «por dever de caridade».

(r) Sic por «seis».

(s) Talvez, antes: «viuva pobre» (*vidua pauper*).

coram iudicibus nostris et ipsi eos convenient. Et si quis confratrum iudicium nostrum iudicium consenserit⁽²⁸⁾ et recipere noluerit a confratria proiciatur et qui cum pignori preconario revelaverit pectet unum s[olidum]. Nobis vero per o[m]nia cavendum est ut capelanum sive iudices nostros valde timiamus et amemus et in nulis eos offendamus. Si quis vero in verbis vel in factis aliquem ilorum offenderit dupliciter⁽²⁹⁾ coripiatur sententia. Si quis confratrum obierit omnes confratres eant cum anima sua ad eius sepultura una misam faciant celebrare, et post triginta dies aliam, omnes confratres togas proprias farpatas de color abeant, mulieres q[ua]e mortuum plangere voluerint omnes confratres co[n]stringant ut non plangant dum defuncti corpo ad ecclesiam duxerint et sepelierint. Statuimus preterea ut secundum Tobiam⁽³⁰⁾ pauperibus defunctis sepulturam necessariam ex nostro celairo exhibiamus ilis, et ministrantes pannos cortiças pallos et denarios foveam

confrade. E se algum confrade cõ outro comfrade algũas razões ou contenda tiver ou ouver, venha diante dos nosos juyzes e elles hos comçertẽ. Se algum confrade refusar ao juyzo dos nosos juizes e o não quyser receber seja deitado da confratria^(t)
 Avemos nos davysar que ẽ todas as cousas ao capellão e aos nosos juyzes muyto temamos e amemos e ẽ nẽhũas cousas hos ofendamos. Se algũ a algũ delles ofẽder com palavras ou cõ feito seja nelle a pena dobrada. Se algũ confrade morer todos os irmãos cõ ho seu corpo a sepultura ir façã e celebrar hũa mysa^(u), e aos xxx dias outra, e todos hos confrades tenham togas proprias farpatas de coor, e a[s] molher[es] que quyser[em] chorar^(v), [todos] os confrades lhe[s] defẽdão que não chorẽ em mẽtes que sepultarẽ ho corpo ou em tanto que ho levẽ a igreja. Tãobẽ estetuyamos, segundo Tobias, que de noso celeiro demos aos pobres defuntos sepultura neçesaria, menystrando lhe pano e dinheiros e todas as cousas necessarias e fazendo lhe suas

(28) A frase requer um verbo de sentido contrário ao de *consenserit*; por isso, o tradutor quinhentista escreveu: «se algum confrade refusar ao juizo dos nosos juizes». Parece, assim, inteiramente aceitável a hipótese de no original esse verbo estar no infinito (*consentire*), como sugere Mons. Miguel de Oliveira.

(29) *Sic* por *duplici*.

(30) Cf. *Tob.*, I, 20; II, 9.

(t) Veja-se esta nota no fim do artigo.

(u) Melhor: «todos os irmãos levem o seu corpo à sepultura e façam celebrar uma missa».

(v) «Fazer o pranto ao morto»: costume ainda existente no Norte do país (M. O.).

fabricantibus. Debemus itaque omnes confratres, ut supra scriptum est, vestiti honorifice pauperem defuntum, sic confratrum nostrum, ad ecclesiam defferre cum candelis acenssis donec sepultus sit et super ipsum stare, pro anima eius singulos dinarios maiordomis nostris dare de quibus thus pani et alia que ibi expendentur voleant⁽³¹⁾ restaurari. Estatuimus preterea quod in hiis tenporibus quibus supra mortuos sole[nt] plantus fieri, scilicet[t], dum corpus a domo ad ecclesiam defertur et pro sepulturam eius confratres cantent [et] psallant ut per hoc planctus mulierum et hominum expleantur.

covas^(x). Asy que todos os irmãos, asy como he espyto asyma, vestidos devemos onradamête levar os pobres defuntos a(s) ygreja(s), asy como qualquer côfrade noso, e estar^(y) cõ candeas açesas ate que seja sepultado e pella alma delle oferecer cada huũ seu dinheiro dos quaes aos nosos mordomos queirão que sejam aquellas cousas que se ahy despêderẽ restauradas, emçemso panos e outras cousas. De trymynamos mays que em aqueles tempos em que soẽ fazer prantos sobre os mortos, a saber, quando ho corpo da casa he levado a igreja e depouys que he sepultado os confrades cãtẽ e saltẽ^(z) per que por isto ho pranto das molheres seja minguido e tão bẽe ho pranto dos homẽes.

(x) A parte final desta cláusula está mal traduzida. Substitua-se por: «fornecendo panos, cortiça, paus e dinheiro aos que fizerem a cova (coveiros)». Veja-se também aqui a nota (n).

(y) Melhor: «e permanecer junto dele» (*et super ipsum stare*). A tradução da parte final deste período está confusa e incorrecta. É de crer que no arquétipo, em vez de *voleant* (como forma bastante incorrecta do verbo *volo*), estivesse *valeant* (forma correcta do verbo *valeo*). Assim opina Paulo Merêa. O sentido dessa parte deverá portanto ser este: «e pela alma dele (defunto pobre) cada um entregar aos nossos mordomos seus dinheiros, com os quais se possam repor o incenso, panos e outras coisas que aí se despenderem».

(z) *Psallant* não significa «saltem», mas sim «salmodiem».

(31) Sic por *valeant*; veja-se a nota (y).

NOTAS FINAIS

Aditamento à nota 12, do texto do Compromisso:

Paulo Merêa rejeita a interpretação por mim sugerida, fundamentando o seu parecer com as seguintes eruditas considerações:

«O salmo de David utilizado nesta parte do Compromisso é o n.º 150: *Laudate Dominum in sanctis eius... Laudate eum in tympano et choro, laudate eum in chordis et organo. Laudate eum in cymbalis bene sonantibus...*

«As traduções que pude consultar todas atribuem a *choro* o sentido de «danças». Efectivamente, *chorus*, *i*, do grego *χορος*, era o «coro» de bailarinos, cantores ou músicos, e, por extensão, também significava a dança (v. g. em Virgílio, *exercere chorus*, conduzir as danças, dançar). «Contudo, Du Cange diz que *chorus* era um instrumento músico e cita Silvestre Giraldus in *Descript. Cambriae*, cap. 11: «Tribus utuntur instrumentis, cytharis, tibia et choro». Acrescenta que este instrumento, com o mesmo nome de *chorus*, aparece com frequência no Antigo Testamento.

«Ora é certo que não é só no salmo 150 que se fala em *chorus*, mas onde quer que a palavra apareça, a tradução corrente é «danças». O exemplo único de Du Cange não chega para convencer. Em qualquer caso, o que não me parece de aceitar é que *coro*, no Compromisso, se deva considerar corruptela de *cornu*».

No meu espírito não subsiste agora dúvida de que mestre Merêa tem inteira razão, tanto mais que as expressões *tympano et choro* e *cymbalis bene sonantibus*, empregadas no Compromisso, procedem do salmo de David, como o ilustre Professor nos mostrou.

A comprovar o sentido de «danças» do termo *coro* (*choro*) no documento aqui analisado, julgo estar o facto de nas festas do Espírito Santo de Benavente, descritas num códice do ano de 1623, do cartório da Misericórdia desta vila, se declarar que no dia do Espírito Santo, às duas horas da tarde, sairão o provedor, o capelão e os irmãos do ano com «a folia e charamelas».

A esse género de dança, ao som do tambor, que se chamou «folia» e constituiu número garrido e muito apreciado das festas do Império do Espírito Santo, é que deve reportar-se o vocábulo em questão.

Nota (t) à tradução do Compromisso:

O tradutor de 1544, não tendo apreendido o sentido da frase que se segue, começada por *et qui*, nem mesmo sabido ler a parte final da mesma (./ *S=unum solidum*), limitou-se a reproduzir aí o latim do texto. Na verdade, essa frase e outras análogas ocorrem em cartas de foral dos séculos XII e XIII, tendo sido já comentadas por HERCULANO, *Hist. de*

Port., vol. VIII (7.^a ed.) p. 136. Citam-se aí: «Quem penhor revellar a sayon... quem aos andadores revellar. Quem a alcaldes... penhor revelar». O Dr. Pedro Serra manda-me ver também o glossário de *Los Fueros de Novenera*, publ. por GUNNAR TILANDER (Stockholm, 1951), p. 200: «*reueillar peynndra*... no entregar el deudor la prenda al prendador, haciendo resistencia. Compárese: *rebeillar peinos* se decia quando el embargador de prendas encontraba resistencia en el deudor para entregarlas». Para a elaboração desta nota consulte também, como se impunha, o Prof. Paulo Merêa, que me citou textos e deu esclarecimentos inteiramente concordantes com os acima indicados. Das suas notas transcrevo: «*Revelar* é expressão corrente nos foros peninsulares para significar «opôr resistência» (de *rebellare*, ser rebelde), e em especial «recusar a entregar a coisa empenhada ou penhorada, usando de violencia». Digo: «empenhada ou penhorada», porque a palavra *peños* tanto podia significar coisas dadas em penhor ao credor, como coisas penhoradas (pelo credor ou pela autoridade pública. Entre o penhor e a penhora há estrita ligação, tanto jurídica como linguística.»

«Uma única coisa estraniet no texto do Compromisso: foi o emprego da preposição *com* (*cum pignore*), não porque me repugnasse a construção da frase — uma vez que *revelar* se empregava intransitivamente — mas porque estava habituado a encontrar sempre a mesma expressão estereotipada «*rebellar pennos*». Encontrei, porém, depois de várias buscas, o seguinte preceito do foral de Salamanca, que está perfeitamente de acordo com a passagem do Compromisso: «Todo ome de Salamanca que heridade toviere de mano de senhor en prestamo de algun omne vezino de Salamanca, e *revelar con ela*, etc.».

A frase do Compromisso, agora bem esclarecida pelos autores citados, deverá, portanto, traduzir-se: «e aquele que com penhor oferecer resistência ao pregoeiro pague um soldo».

TENTATIVA DE RESTITUIÇÃO DO TEXTO LATINO (POR M. O.)

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, Amen. Quoniam «ubi est caritas et amor ibi est Deus», placuit nobis filiis de Benavente ut faciamus confrariam in honorem Dei Patris Omnipotentis et Filii Unigeniti Domini nostri et Sancti Spiritus a Patre et Filio procedentis, Sanctae Mariae et Omnium Sanctorum, unde simul pauperibus et animabus benelargientium pabulum oriatur, secundum illud Evangelii: «Esurivi et dedistis mihi manducare, sitivi et dedistis mihi bibere». Et Ioannes in epistola sua ait: «Deus caritas est, et qui manet in caritate in Deo manet, et Deus in eo». Et Dominus in Evangelio: «Ubi duo vel tres congregati fuerint in nomine meo, ibi ego sum in medio eorum». Et in alio loco: «Abscondite eleemosynam in sinu pauperis, et ipsa orabit pro vobis».

Nos igitur, secundum caritatis opera vivere cupientes, Dominum omnium honorum retributorem super omnia diligamus, et proximis opera

misericordiae, quae bonis suis fidelibus remuneraturus est in die iudicii, exhibeamus.

Nos itaque supradicti, haec adimplere cupientes, statuimus de propriis facultatibus, semel in anno, ut in die scilicet Sancti Spiritus convivium pauperibus cum Christo, qui in pauperibus pascitur, praeparare, quibus tenentur confratres omnes caute, ne aliquem illorum offendatur, et diligentissime, tunicis farpatis bene praeparatis quas unusquisque confrater debet habere, exceptis clericis, ministrare; quibus procuratis clerici in superpelliciis et laici in farpatis vestibus debent per ecclesias discurrere «psallentes in tympano et choro et cymbalis benesonantibus laudantes Dominum»
... gaudio et laetitia datas fuisse quas ea die pauperibus erogaverint, «hilarem enim datorem diligit Deus».

Statuimus quod, si quis confratrum aegrotaverit, confratres visitantes eum gravescerit, confratres per singulas noctes quibus a maiordomis injunctum fuerit propriis personis absque dubitatione vigilare procurent quousque terminum salutis habeat; si autem moriatur, tunc honorifice, cum candelis accensis, defuncti corpus ad ecclesiam ducant et usque ad sepulturam custodiant, et dum sepelierint illud omnes confratres singulas candelas accensas in manibus habeant, et missam pro anima eius et omnium fidelium defunctorum cantare faciant et singulos denarios offerant; postquam sepelierint eum, maiordomi accipiant candelas et denarios et dent unam partem quam sibi placuerit capellano qui missam celebraverit et altari, alias reponant in cellario ad emendum necessaria, et post triginta dies similiter pro anima eius faciant cantare missam et singulos denarios offerant et candelas accensas in manibus habeant.

Si quis confratrum peregre profectus infirmatus fuerit infra terminum itineris diei unius, omnes confratres mittant pro eo, et si decesserit similiter. In thesauro confratrum semper incensum, candelae, panni linei, cortices et pali habeantur ad sepeliendum mortuos.

Si quis confratrum suo confratri cucurbitam aut sodomitam aut stercurus aut falsum dixerit aut traditorem, intret in capitulum, tribus flagellis in camisia percutiatur, deinde iuret super istam crucem vel cartam quia per iram dixit et non per factum quod ille vidisset, et mediam libram cerae confrariae reddat. Quod si eum percusserit manu clausa vel aperta, intret in capitulum, sex flagellis [percutiatur], et confrariae unam libram cerae reddat.

Si quis confratrum suum confratrem cum gladio, cutelo, lancea percusserit, evacuetur a confraternitate.

Si quis confratrum in penuria absque sua culpa devenerit, aut in captivitate ceciderit, aut illi omnia arserint, omnes confratres ex debito caritatis sex denarios illi contribuunt.

Si aliqua vidua pauper inter nos fuerit cui ceciderit domus aut qui vineam suam laborare propter miseriam non potuerit, omnes confratres illi vineam laborent et domum erigant.

Nullus confratrum confratrem suum in concilio nec in alio loco contra parentem vel extraneum disturbare praesumat, et si eum disturba-

verit quantum ibi perdiderit tantum illi reddat, et mediam libram cerae confrariae tribuat.

Si quis nostrum confratrum intentionem habuerit cum aliquo homine qui non sit noster confrater, omnes confratres stent pro parte eius.

Si quis confratrum cum suo confratre intentionem habuerit, veniant coram iudicibus nostris et ipsi eos conveniant.

Et si quis confratrum iudicium nostrum iudicum consentire et recipere noluerit, a confraria projiciatur, et qui cum pignore preconario revelaverit pectet unum solidum.

Nobis super omnia cavendum est ut capellanum sive iudices nostros valde timeamus et amemus et in nullis eos offendamus. Si quis vero in verbis vel in factis aliquem illorum offenderit, duplici corripiatur sententia.

Si quis confratrum obierit, omnes confratres eant cum anima sua ad eius sepulturam, unam missam faciant celebrare, et post triginta dies aliam; omnes confratres togas proprias farpatas de colore habeant; mulieres quae mortuum plangere voluerint, omnes confratres constringant ut non plangent, dum defuncti corpus ad ecclesiam duxerint et sepelierint.

Statuimus praeterea ut, secundum Tobiam, pauperibus defunctis sepulturam necessariam ex nostro cellario exhibeamus, ministrantes pannos, cortices, palos et denarios foveam fabricantibus.

Debemus itaque omnes confratres, ut supra scriptum est vestiti, honorifice pauperem defunctum, seu confratrem nostrum, ad ecclesiam deferre cum candelis accensis donec sepultus sit, et super ipsum stare, pro anima eius singulos denarios maiordomis nostris dare, de quibus mus, panni et alia quae ibi expendantur valeant restaurari.

Statuimus praeterea quod in his temporibus quibus supra mortuos solent planctus fieri, scilicet, dum corpus a domo ad ecclesiam defertur et pro sepultura eius, confratres cantent et psallant, ut per hoc planctus mulierum et hominum expleantur.